



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

Nº 13.462

João Pessoa - Sexta-feira, 9 de Março de 2007

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 8.183, DE 08 DE MARÇO DE 2007

Institui o Brasão de Armas do Poder Judiciário do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Brasão de Armas do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com as definições, dimensões e características estabelecidas nesta Lei, observando-se o seguinte:

I – Escudo: ibérico moderno, compósito, semelhante um *scudo con incavati al capo*; bordo a interior, guarnecido a argente; em ponta, a inscrição “1891”, de branco; flancos sem tenentes ou suportes.

II – Sobre campo de blau esmaecente em direção à ponta: peça única, honrosa de primeira classe, em chefe, toda de jalne (oiro), atravessante até o contrachefe e formada por três subpeças igualmente deste metal: a) espada, empunhada também de esmalte jaldinino; b) balança da Justiça, ajustada; e c) Tábuas da Lei sotopostas, com inscrições: JUS (à direita) e LEX (à esquerda), tudo de gualdo.

III – No cantão destro do chefe, uma flor-de-lis, de argente; outra flor-de-lis, também d’argente, no cantão sinistro do chefe; ambas pousadas sobre o campo de blau, estas duas peças menores ladeiam o punho da espada e a balança da Justiça, parecendo sobreparar, cada uma de per si, junto aos pratos destro e sinistro da balança.

IV – Como insígnias: dispostos em pala, mas antepostos ao escudo, três feixes de lictor, de argente, laçados de blau e tendo as respectivas machadinhas (também d’argente) à guisa de timbre do escudo.

V – Listel de goles, brocante sobre a zona inferior dos feixes de lictor, com forro de argente e com o lema a branco “OPUS JUSTITIAE PAX” no centro, livres suas extremidades destra e sinistra.

Art. 2º As cores básicas mais utilizadas em brasões d’armas, os esmaltes (ou tinturas) e os metais, são empregados no brasão do Tribunal de Justiça da Paraíba:

I – Esmaltes: o *gules* (ou gules, vermelho), apenas no listel, e o blau (azul), no campo do escudo e nos laços (superiores e inferiores) dos feixes de lictor.

II – Metais: o jalne (ouro, amarelo vivo), no conjunto central (em chefe) formado pela espada, pela balança da Justiça e pelas tábuas da Lei, e o argente (prata), nos feixes de lictor propriamente ditos e nas machadinhas que os encimam, à guisa de timbre do escudo; nas flores-de-lis; em toda a fina linha que acompanha o bordo do escudo e no forro do listel.

Art. 3º As cores adotadas no Brasão do TJ-PB, bem como sua simbologia heráldica, seu significado e justificativa são os seguintes:

I – Metais: *argente* (prata, branco), que significa integridade, firmeza, obediência, humildade, vitória, pureza, bondade, inocência, candura, nobreza de caráter, marcando as tradições jurídicas da mais alta Corte de Justiça do Estado; o *jalne*, ouro ou amarelo vivo, que simboliza nobreza, fé, sol, calor, força, constância, poder, grandeza, esplendor, riqueza, soberania, a glória, Justiça – e é por isso que este metal foi aplicado à espada, à balança da Justiça e a uma significativa estilização das tábuas da Lei.

II – Esmaltes: o *gules* (vermelho), com o significado heráldico de bravura, audácia, fortaleza, ousadia, vitalidade, grandeza, intrepidez, numa homenagem à índole do povo paraibano; o *blau* ou azul, que significa serenidade, caridade, lealdade, sabedoria, beleza, clareza, fidelidade, boa reputação, dedicação interior, segredo, justiça, além de dominar todo o campo do escudo do Brasão, vem sendo ao longo dos tempos a cor tradicionalmente utilizada pelo Tribunal de Justiça da Paraíba, inclusive em suas publicações, e está no Brasão do TJ-PB para homenagear o céu, o mar e as belas praias da Grande João Pessoa e de todo o Litoral paraibano.

Art. 4º O escudo pode ser apresentado numa base quadrícula contendo 6 (seis) módulos de 10cm (dez centímetros) de largura por 8 (oito) módulos de altura, também com 10cm (dez centímetros), tendo as seguintes dimensões e proporções:

I – na largura, o Brasão repousa em 6 (seis) módulos de 10 cm (dez centímetros), também de largura, perfazendo 60cm (sessenta centímetros). Relativamente à altura, esta será de 78cm (setenta e oito centímetros), divididos em oito módulos com a correspondente centimetragem.

II – os três Feixes de Lictor medem, cada um deles, a altura de 78 cm (setenta e oito centímetros), com largura de 5,2 cm (cinco centímetros e dois milímetros), e guardam entre si a distância de 6,9 cm (seis centímetros e nove milímetros). Somente as lâminas ou cabeças das machadinhas, no alto, ocupam a altura de 12,8 cm (doze centímetros e oito milímetros).

III – A parte frontal ou central do Listel (onde se lê o *motto* latino OPUS JUSTITIAE PAX) tem 47,5cm (quarenta e sete centímetros e cinco milímetros) de largura, igual, portanto, à largura do escudo propriamente dito, que também soma 47,5cm (quarenta e sete centímetros e cinco milímetros) de extensão, tendo o dito escudo, somente ele, a altura de 52,1 cm (cinquenta e dois centímetros e um milímetro).

IV – O Listel completo — com seu Centro (onde se encontra a Divisa e suas Extremidades destra e sinistra), livres de qualquer inscrição — ocupa, de um lado a outro, toda a extensão dos 60cm (sessenta centímetros), a mesma largura do conjunto do brasão.

V – É de 1,3cm (um centímetro e três milímetros) a delgada faixa (borda) a argente que acompanha todo o bordo do escudo.

VI – A altura dos números, na expressão “1891”, é de 3,3 cm (três centímetros e três milímetros).

VII – A peça única constituída pela Espada, pela Balança da Justiça e pelas Tábuas da Lei é de 37,3cm (trinta e sete centímetros e três milímetros) de altura e fica a 5,4cm (cinco centímetros e quatro milímetros) dos bordos destro e sinistro do escudo.

VIII – Cada Flor-de-Lis tem a altura de 9,6cm (nove centímetros e seis milímetros) e a largura de 7,5cm (sete centímetros e cinco milímetros), ficando à distância de 2,5cm (dois centímetros e cinco milímetros) do Bordo do Escudo, dos dois lados (à destra e à sinistra), e de 1,5cm (um centímetro e cinco milímetros) em relação ao Bordo Superior.

Parágrafo único. As dimensões e proporções do Brasão de Armas do Poder

Judiciário da Paraíba são as seguintes:

I – Largura do escudo – 47,5cm (quarenta e sete centímetros e cinco milímetros);
II – Largura do desenho de cada Flor-de-Lis – 7,5cm (sete centímetros e cinco milímetros);

III – Distância de cada Flor-de-Lis até o bordo (tanto à destra quanto à sinistra) – 2,5cm (dois centímetros e cinco milímetros);

IV – Altura das cabeças (lâminas) das machadinhas dos feixes de lictor – 12,8cm (doze centímetros e oito milímetros);

V – Distância entre cada flor-de-lis e o bordo superior do brasão – 1,5cm (um centímetro e cinco milímetros);

VI – Altura do desenho de cada flor-de-lis – 9,6cm (nove centímetros e seis milímetros);

VII – Altura total do brasão – 78,0 cm (setenta e oito centímetros);

VIII – Altura total do escudo – 52,1 cm (cinquenta e dois centímetros e um milímetro);

IX – Altura total da peça única integrada pela Espada, a Balança da Justiça e as Tábuas da Lei – 37,3 cm (trinta e sete centímetros e três milímetros);

X – Largura desta mesma peça única (citada no item anterior) – 33,6 cm (trinta e seis centímetros e seis milímetros);

XI – Largura da fina borda de argente que acompanha todo o bordo do escudo – 1,3cm (um centímetro e três milímetros);

XII – Distância que mantém a peça única integrada pela Espada, a Balança da Justiça e as Tábuas da Lei, com relação a qualquer dos bordos do escudo, destro ou sinistro – 5,4cm (cinco centímetros e quatro milímetros);

XIII – Altura dos dígitos que compõem a inscrição “1891” (ano da instalação oficial do Tribunal de Justiça da Paraíba) – 3,3cm (três centímetros e três milímetros);

XIV – Distância que guardam entre si os feixes de lictor – 6,9 cm (seis centímetros e nove milímetros);

XV – Largura de cada um dos feixes de lictor – 5,2cm (cinco centímetros e dois milímetros);

XVI – Largura total do centro ou parte frontal do listel (a mesma largura do escudo) – 47,5cm (quarenta e sete centímetros e cinco milímetros); e

XVII – Largura total do brasão – 60cm (sessenta centímetros).

Art. 5º Na reprodução, ampliação ou redução da figura do Brasão para a cunhagem em metal ou noutros materiais, confecção de bandeiras, flâmulas, selos, timbragem de impressos e outros meios de apresentação do Brasão, observar-se-ão, rigorosamente, as medidas e proporções descritas nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de março de 2007; 119º da Proclamação da República.

JOSÉ LACERDA NETO
Governador em Exercício

Atos do Poder Executivo

Decreto nº 28.021 de 08 de março de 2007

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, conforme o artigo 14, do Decreto nº 27.979, de 31 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/ 240/292/2007,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 5.000.000,00** (cinco milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.102- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	01	4.000.000,00
	4490.92	01	1.000.000,00
TOTAL			5.000.000,00

O Diário Oficial mudou o e-mail: diariooficial@auniao.pb.gov.br

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.102- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.843.0000-7006- ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	4690.71	01	5.000.000,00
TOTAL			5.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em
João Pessoa, 08 de março de 2007; 119º da Proclamação da República.


JOSE LACERDA NETO
Governador em Exercício


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 28.022 de 08 de março de 2007

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, conforme o artigo 14, do Decreto nº 27.979, de 31 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/159/2007,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 228.000,00** (duzentos e vinte e oito mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.544.5180-1161- CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS	4450.51	10	228.000,00
TOTAL			228.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.544.5180-1161- CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS	3390.39	10	15.000,00
	4440.51	10	15.000,00
	4450.51	10	15.000,00
	4490.39	10	15.000,00
	4490.51	10	20.000,00
	4490.52	10	15.000,00

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES


Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@união.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual	R\$ 400,00
Semestral	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

10.544.5180-1162- CONSTRUÇÃO DE ADUTORAS	3390.39	10	15.000,00
	4440.51	10	15.000,00
	4450.51	10	15.000,00
	4490.39	10	14.000,00
	4490.51	10	10.000,00
10.544.5180-2390- CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AÇUDES	4440.51	10	15.000,00
	4450.51	10	14.000,00
	4490.39	10	20.000,00
TOTAL			228.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em
João Pessoa, 08 de março de 2007; 119º da Proclamação da República.


JOSE LACERDA NETO
Governador em Exercício


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Decreto nº 28.023 de 08 de março de 2007

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, alínea "b", da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, combinado com o artigo 14, do Decreto nº 27.979, de 31 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/274/2007,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 124.429,95** (centos e vinte e quatro mil quatrocentos e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

15.000- POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
15.901- FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	70	124.429,95
TOTAL			124.429,95


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de Superávit Financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em
João Pessoa, 08 de março de 2007; 119º da Proclamação da República.


JOSE LACERDA NETO
Governador em Exercício


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 28.024 de 08 de março de 2007

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, alínea "d", da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, conforme o artigo 14, do Decreto nº 27.979, de 31 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/301/302/2007,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 738.188,00** (setecentos e trinta e oito mil e cento e oitenta e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.101- GABINETE DO SECRETÁRIO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.544.5180-1158- CONCLUSÃO DE BARRAGENS E DE ADUTORAS	4490.39	58	42.000,00
	4490.52	58	356.551,00
	4490.51	00	339.637,00
TOTAL			738.188,00


Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos do Décimo Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 065/2000, celebrado entre a União, pelo Ministério da Integração Nacional, por meio da Secretaria de Infra-Estrutura Hídrica, e o Governo do Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente, e da Contrapartida remanescente do Governo do Estado da Paraíba, creditados na conta nº conta nº 6096-8, do Banco do Brasil S/A.


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de março de 2007; 119º da Proclamação da República.


JOSE LACERDA NETO
 Governador em Exercício


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
 Secretário de Estado das Finanças


FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS
 Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Decreto nº 28.025, de 08 de março de 2007

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
 TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, conforme o artigo 14, do Decreto nº 27.979, de 31 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/216/2007,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 197.500,00** (cento e noventa e sete mil e quinhentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 22.000- SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
- 22.201- FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.5178-1233- CIRCULAÇÃO DE BENS CULTURAIS	3390.39	00	197.500,00
TOTAL			197.500,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

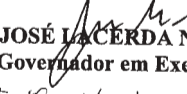
- 22.000- SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
- 22.201- FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.5178-2593- PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS	3390.36	00	108.000,00
	3390.39	00	89.500,00
TOTAL			197.500,00

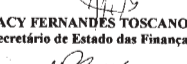
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de março de 2007; 119º da Proclamação da República.


JOSE LACERDA NETO
 Governador em Exercício


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
 Secretário de Estado das Finanças


NERALDO PONTES DE AZEVEDO
 Secretário de Estado da Educação e Cultura

Decreto nº 28.026, de 08 de março de 2007

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
 TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, conforme o artigo 14, do Decreto nº 27.979, de 31 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/214/2007,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 22.000- SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
- 22.204- UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	00	250.000,00
TOTAL			250.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.000- SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA			
22.204- UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA			
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4490.92	00	250.000,00
TOTAL			250.000,00


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de março de 2007; 119º da Proclamação da República.


JOSE LACERDA NETO
 Governador em Exercício


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
 Secretário de Estado das Finanças


NERALDO PONTES DE AZEVEDO
 Secretário de Estado da Educação e Cultura

Decreto nº 28.027, de 08 de março de 2007

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
 TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, alínea "d", da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, conforme o artigo 14, do Decreto nº 27.979, de 31 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/259/2007,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 827.836,60** (oitocentos e vinte e sete mil oitocentos e trinta e seis reais e sessenta centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 35.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
- 35.901- FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.605.5183-4290- APOIO A INFRA-ESTRUTURA PÚBLICA DE ABASTECIMENTO, ARMAZENA-MENTO, PROCESSAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO	3390.30	58	54.500,00
	3390.39	58	25.500,00
	4490.51	00	37.894,86
	4490.52	00	58.800,00
	4490.51	58	238.384,74
	4490.52	58	412.757,00
TOTAL			827.836,60

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do saldo de recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 0154488-27/2003/MDA/CAIXA, que entre si celebram a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, representado pela Caixa Econômica Federal, e a Secretaria da Agricultura, Irrigação e Abastecimento, (atual Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca), e da Contrapartida remanescente do Governo do Estado da Paraíba, conforme conta de nº 344623-7, da Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

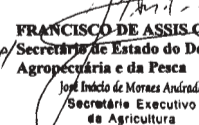
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de março de 2007; 119º da Proclamação da República.


JOSE LACERDA NETO
 Governador em Exercício


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
 Secretário de Estado das Finanças


FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS
 Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

Decreto nº 28.028, de 08 de março de 2007

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
 TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, alínea "d", da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, conforme o artigo 14, do Decreto nº 27.979, de 31 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/291/2007,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 353.241,78** (trezentos e cinquenta e três mil duzentos e quarenta e um reais e setenta e oito centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 35.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
- 35.901- FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.604.5252-4287- COMBATE, PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DA FEBRE AFTOSA, PESTE SUÍNA CLÁSSICA E DAS PRINCIPAIS ZOOSESES	3390.30	58	138.584,90
	3390.39	58	120.449,43
	4490.52	58	94.207,45
TOTAL			353.241,78

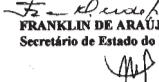
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do saldo de recursos oriundos do Convênio nº 001/2005, que entre si celebram a União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, com a intervenção do Governo do Estado da Paraíba, conforme conta de nº 10309-8, do Banco do Brasil S/A.


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

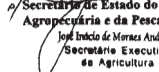
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

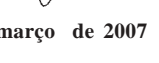
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de março de 2007; 119º da Proclamação da República.


JOSÉ LACERDA NETO
 Governador em Exercício


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
 Secretário de Estado das Finanças


FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS
 Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca


 José Inácio de Moraes Andrade
 Secretário Executivo de Agricultura

Decreto nº 28.029, de 08 de março de 2007

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, alínea "d", da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, conforme o artigo 14, do Decreto nº 27.979, de 31 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/291/2007,

DECRETO

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 40.341,98** (quarenta mil trezentos e quarenta e um reais e noventa e oito centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

35.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
 35.901- FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.604.5252-4287- COMBATE, PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DA FEBRE AFTOSA, PESTE SUÍNA CLÁSSICA E DAS PRINCIPAIS ZOOSES	3390.30	58	10.341,98
	4490.52	58	30.000,00
TOTAL			40.341,98

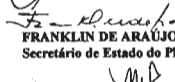
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de remuneração de depósitos bancários oriundos do Convênio nº 001/2005, que entre si celebram a União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, com a intervenção do Governo do Estado da Paraíba, conforme conta de nº 10309-8, do Banco do Brasil S/A.

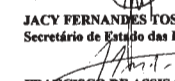
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

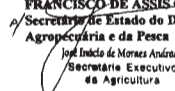
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de março de 2007; 119º da Proclamação da República.


JOSÉ LACERDA NETO
 Governador em Exercício


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
 Secretário de Estado das Finanças


FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS
 Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca


 José Inácio de Moraes Andrade
 Secretário Executivo de Agricultura

Secretarias de Estado

Segurança e da Defesa Social

Portaria nº. 063 /2007/SEDS

Em 08 de março de 2007.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 153, Inciso II da lei nº 4.273/81 e, Instrução Normativa nº. 1.263/2005/SEDS/PB, de 21/10/2005, e tendo em vista a decisão constante do Processo Administrativo Disciplinar nº. 040/2006/CPD, da Comissão Permanente de Disciplina,

RESOLVE aplicar a pena disciplinar de 10 (dez) dias de suspensão ao servidor ANTONIO DE PÁDUA ALVES PEREIRA, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº. 076.296-2, lotado nesta Secretaria, por infringência do disposto no Artigo 131, Incisos XXIX e LVI, todos da Lei nº. 4.273/81 – Estatuto da Polícia Civil do Estado da Paraíba.


AIRTON DE SÁ FERRAZ
 Secretário Executivo

SUPERINTENDENCIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 052/2007/SGPC

Em 08 de março de 2007.

O SUPERINTENDENTE GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, da Instrução Normativa nº 001/2006/SEDS,

RESOLVE designar o servidor ADAILTON JOSE ARAUJO DE FRANÇA, Agente de Investigação, Código GPC-608, matrícula nº 070.078-9, lotado nesta Secretaria, para a 1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA, a fim de prestar serviços na 10ª Delegacia Distrital da Capital.

Portaria nº. 053/2007/SGPC

Em 08 de março de 2007.

O SUPERINTENDENTE GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, da Instrução Normativa nº 001/2006/SEDS,

RESOLVE designar o servidor MOACI FIRMINO DE OLIVEIRA, matrícula nº 082.749-5, lotado nesta Secretaria, para a 3ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA, a fim de prestar serviços na Delegacia de Polícia do Município de BELÉM.


GERSON ALVES BARBOSA
 Superintendente Geral

PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 PORTARIA – A – Nº 600

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 4274/2003 - AL, e tendo em vista determinações Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 06419/04;

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 13/12/2006, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor EDIVALDO PEREIRA DA SILVA, ocupante do cargo de Assessor Legislativo Auxiliar, Símbolo AL-SL-204, letra "E", Mat. nº 270.287-8, do Quadro Permanente da Secretaria da Assembléia Legislativa, de acordo com o art. 8º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b" da Emenda Constitucional nº 20/98 c/c o art. 3º da EC nº 41/03, assegurando-lhe todos os direitos e vantagens decorrentes do art. 197, inciso XV da Lei Complementar nº 39/85 (Estatuto dos Funcionários Públicos e Civis do Estado da Paraíba), com direito aos proventos integrais, acrescidos ainda, do adicional por tempo de serviços à razão de 35% (trinta e cinco por cento), e, do adicional de representação na forma do art. 1º, §1º da Lei nº 7.152/2002.

João Pessoa, 06 de março de 2007.


SEVERINO RAMALHO LEITE
 Presidente da PBPREV

Administração Penitenciária

PORTARIA/015/GS/SEAP/07.

Em 08 de março de 2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 28 e 46, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE exonerar, a pedido, de acordo com o art. 33º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, GENILSON GUIMARÃES MAIA, matrícula nº 157.628-3, do Cargo em Comissão, de Administrador da Cadeia Pública da Comarca de BREJO DO CRUZ, símbolo DAI-201.1, desta SEAP.

PORTARIA/016/SEAP/07.

Em 08 de março de 2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 28 e 46, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE nomear, de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA DE OLIVEIRA, para ocupar o cargo em comissão, de Administrador da Cadeia Pública da Comarca de BREJO DO CRUZ, símbolo DAI-201.1, desta Pasta.


PEDRO ADELSON GUEDES DOS SANTOS
 Secretário de Estado da Administração Penitenciária

Educação e Cultura

Portaria nº 1476

João Pessoa, 02 de 03 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE nomear, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, por um mandato de 02 (dois) anos, VALDENICE DOS SANTOS GOMES, matrícula nº 129.725-2, com lotação fixada nesta secretaria, para ocupar em comissão, o cargo de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Professora Tércia Bonavides Lins, Padrão A-2, nesta capital, mediante retribuição correspondente a 80% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 200 UTB: 11055

Portaria nº 681

João Pessoa, 11 de 01 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE nomear, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, por um mandato de 02 (dois) anos, JOSE LUIZ PEIXOTO SILVA, matrícula nº 84.063-7, com lotação fixada nesta secretaria, para ocupar em comissão, o cargo de Vice-Diretor do Centro Profissionalizante Deputado Antonio Cabral-CEPES, Padrão B-2, nesta capital, mediante retribuição correspondente a 90% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 200 UTB: 11236

Publicada no DOE 07.02.2007

Republicada por Incorreção.

Portaria nº 315

João Pessoa, 08 de 01 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE nomear, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, por um mandato de 02 (dois) anos, IVANILDO ALMEIDA DOS SANTOS, matrícula nº 89.784-1, com lotação fixada nesta secretaria, para ocupar em comissão, o cargo de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Horácio de Almeida, Padrão B-1, na cidade de João Pessoa, mediante retribuição correspondente a 90% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 200 UTB: 11116

Publicada no DOE 10.01.2007

Republicada por Incorreção.

Portaria nº 317

João Pessoa, 08 de 01 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE nomear, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, por um mandato de 02 (dois) anos, EDNA MARIA PEREIRA BATISTA, matrícula nº 144.662-2, com lotação fixada nesta secretaria, para ocupar em comissão, o cargo de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Horácio de Almeida, Padrão B-1, na cidade de João Pessoa, mediante retribuição correspondente a 90% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 200 UTB: 11116

Publicada no DOE 10.01.2007

Republicada por Incorreção.


NÊROALDO PONTES DE AZEVEDO
 Secretário

Receita

PORTARIA Nº 089/GSER

João Pessoa, 5 de março de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XXXII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005,

RESOLVE tornar sem efeito a Portaria nº 085/GSER, de 23 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado, em 03 de março de 2007.

